

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TPA



IlhaComprida



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

ORDEM DA AUDIÊNCIA



- ✓ 18:00 - Abertura / distribuição de formulários de perguntas/sugestões
- ✓ 18:30 - Apresentação;
- ✓ 19:00 - Abertura para leitura das perguntas/ Sugestões
- ✓ 19h30 - Encerramento.

NORTE DA APRESENTAÇÃO

1 Qual é o fato gerador da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) e quem irá pagar?

2 Qual será o valor diário da taxa para cada tipo de veículo?

3 Por que a TPA será cobrada por diária?

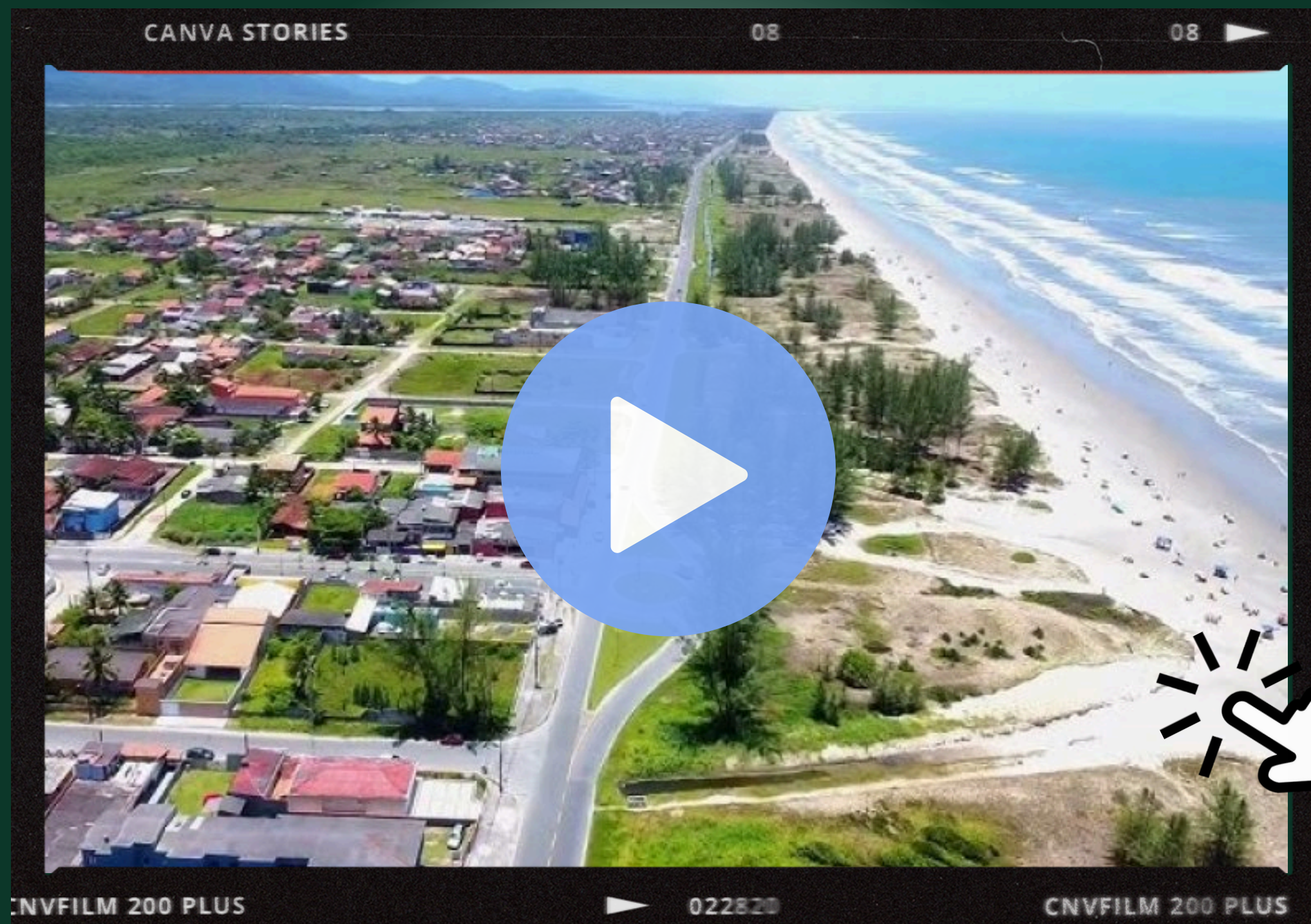
4 Quem será isento da TPA?

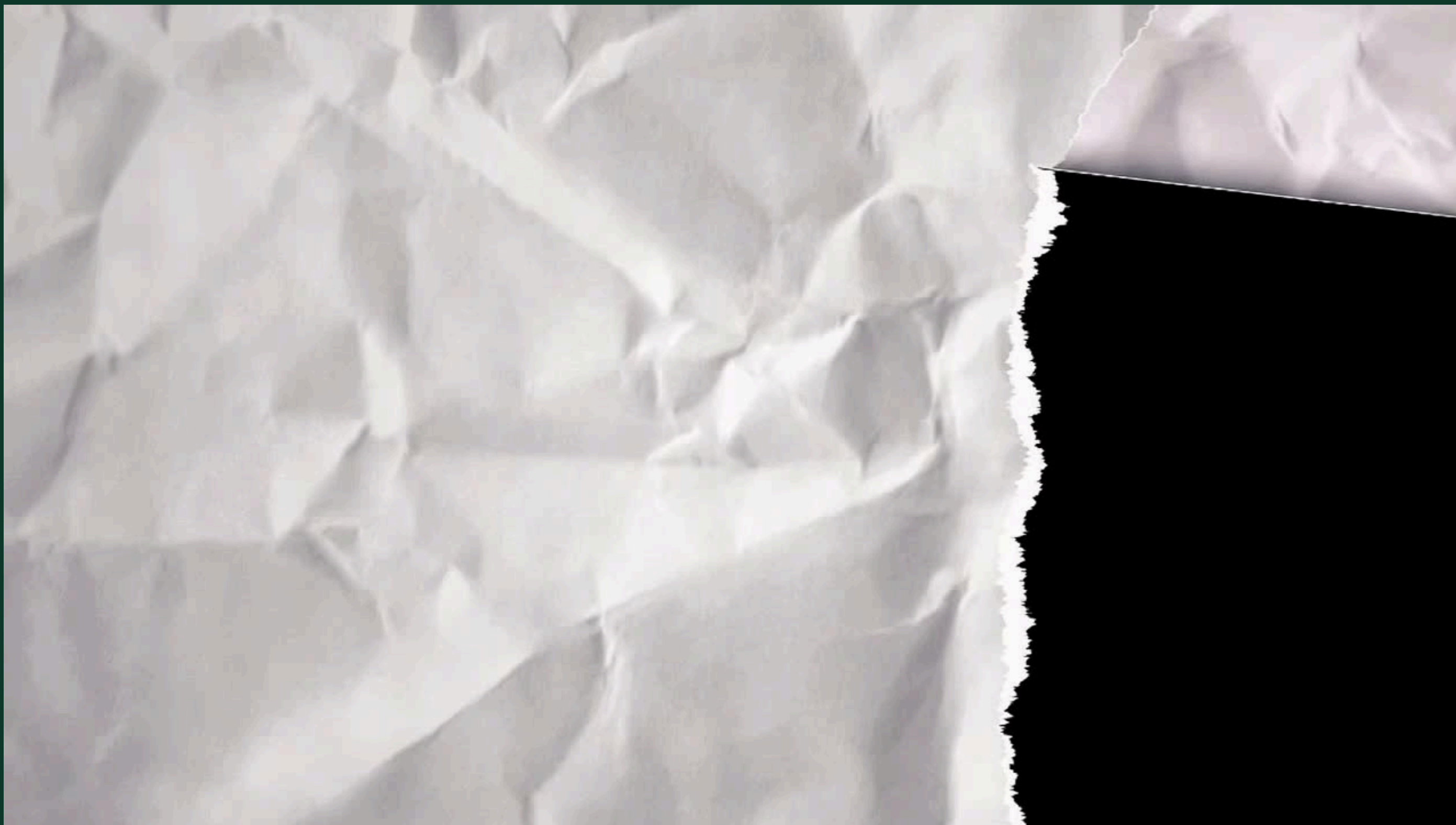
5 Para onde irá o dinheiro arrecadado e quem analisará a destinação dos recursos?

6 Quais projetos e serviços serão financiados por meio dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental - TPA?



VÍDEO SOBRE A TPA





PERCURSO HISTÓRICO TPA





PRIMEIRA AUDIÊNCIA

30/01/2024



<https://www.ilhacomprida.sp.gov.br>



CONTROLE E FISCALIZAÇÃO TPA

- **LEI 886 (01/03/2011)** - QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.10

Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I-dotações orçamentárias do município;
- II-recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que o CMMA venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- III-rendimentos de qualquer natureza, que o CMMA venha a auferir como remuneração de aplicações do seu patrimônio;
- IV-o produto integral das multas por infrações às normas ambientais;
- V-outras receitas, destinadas por lei.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO TPA

- **LEI 886 (01/03/2011) - QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art.11

Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos do FMMA, em projetos nas seguintes áreas:

- I-planejamento e controle do ordenamento territorial;
- II-educação ambiental;
- III-desenvolvimento institucional;
- IV-exploração sustentável da flora e fauna nativas;
- V-aqüicultura marinha, estuarina e terrestre, em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de exploração sustentável;
- VI-ecoturismo;
- VII-proteção e preservação ambiental;
- VIII-demais atividades correlatas às questões ambientais do município.



PROJETO DE LEI PROPOSTO

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº ____ DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A TAXA DE PRESERVAÇÃO
AMBIENTAL - TPA, COM ALTERAÇÕES EM
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 059/1993 -
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

PROJETO DE LEI PROPOSTO

Art. 1º Fica incluído o inciso VIII ao art. 133 da Lei Municipal nº 059, de 15 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

Art. 133. Serão cobradas as seguintes taxas: [...]
VIII – de preservação ambiental.

Art. 2º Ficam alterados os artigos 188-A, 188-B, 188-C, 188-D, 188-E, 188-F, 188-G e 188-H, do TÍTULO VI, CAPÍTULO XV - DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, da Lei Municipal nº 059 de 15 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:



**QUAL É O FATO GERADOR DA TAXA
DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (TPA)
E QUEM IRÁ PAGAR?**

QUAL É O FATO GERADOR DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (TPA) E QUEM IRÁ PAGAR?

A TPA tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ambiental, que é a atuação contínua do Município para garantir a proteção, preservação e conservação do meio ambiente no território do Município de Ilha Comprida.

A taxa será cobrada de proprietários de veículos que ingressarem em Ilha Comprida, desde que não se enquadrem em nenhuma hipótese de isenção, e será destinada a custear as atividades de fiscalização, limpeza, manutenção, proteção ambiental, dentre outras.

Art. 188-A. A Taxa de Preservação Ambiental - TPA tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente no território de Ilha Comprida, incidente sobre o trânsito de veículos automotores utilizando infraestrutura física municipal, bem como o acesso e a fruição do patrimônio natural, cultural e histórico, com o objetivo de mitigação e compensação de seus impactos socioambientais.



**QUAL SERÁ O VALOR DIÁRIO DA
TAXA PARA CADA TIPO DE VEÍCULO?**

QUAL SERÁ O VALOR DIÁRIO DA TAXA PARA CADA TIPO DE VEÍCULO?

Inspirada em modelos implantados em outros Municípios, a cobrança da taxa será feita de forma eletrônica, uma vez ao dia, por cada veículo que ingressar no território do Município de Ilha Comprida, conforme o tipo e o porte.

	MOTOCICLETA	R\$ 3,00
	VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO PORTE	R\$ 8,00
	VEÍCULOS UTILITÁRIOS (CAMINHONETES E KOMBIS)	R\$ 13,00
	VEÍCULOS DE EXCURSÃO (VANS)	R\$ 35,00
	MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES	R\$ 50,00
	ÔNIBUS	R\$ 85,00



**POR QUE A TPA SERÁ
COBRADA POR DIÁRIA?**

POR QUE A TPA SERÁ COBRADA POR DIÁRIA?

A base de cálculo da taxa deve refletir o custo da atividade administrativa – e esse custo é diário, porque o Município atua todos os dias com a preservação e fiscalização ambiental. Assim, quanto maior o tempo de permanência do turista, maior o impacto e o custo público, justificando a cobrança diária.



QUEM SERÁ ISENTO?

QUEM SERÁ ISENTO?

Art. 188-C. São isentos do pagamento da Taxa de Preservação Ambiental - TPA os veículos automotores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§1º e 2º deste artigo:

§1º São isentos automaticamente, independentemente de cadastramento prévio:

I – veículos licenciados nos Municípios das Estâncias Balneárias de Ilha Comprida, Iguape e Cananéia;

II - veículos que adentrarem no Município de Ilha Comprida/SP com o objetivo de passagem rápida, permanecendo por período inferior a 4 (quatro) horas;

III - ambulâncias, unidades móveis de saúde, veículos das forças integrantes de segurança pública, veículos oficiais de propriedade de órgãos públicos da administração direta ou indireta das esferas federal, estadual ou municipal, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

QUEM SERÁ ISENTO?

§2º São isentos mediante comprovação e cadastramento prévios:

I - carros fortes e veículos funerários;

II – veículos de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telefonia fixa ou móvel, saneamento básico e transporte coletivo;

III - veículos de pessoas físicas que prestem serviços de qualquer natureza no Município de Ilha Comprida, mediante contrato por tempo determinado ou indeterminado, limitado a 01 (um) veículo e/ou uma motocicleta por trabalhador;

QUEM SERÁ ISENTO?

§2º São isentos mediante comprovação e cadastramento prévios:

IV - veículos de propriedade de pessoas físicas que comprovadamente possuam imóvel residencial no Município de Ilha Comprida, limitados a até 2 (dois) veículos por família, abrangendo aqueles registrados em nome do(a) proprietário(a), de seu(ua) cônjuge ou companheiro(a) e de seus descendentes em primeiro grau, desde que estejam em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal, com cadastro imobiliário atualizado e vinculados ao mesmo imóvel;

V - veículos de propriedade de pessoas que residam em imóveis de aluguel no Município de Ilha Comprida, limitados a até 2 (dois) veículos por imóvel, desde que estejam em nome do(a) locatário(a) ou de seu(ua) cônjuge, em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal e com cadastro imobiliário atualizado;



**PARA ONDE IRÁ O DINHEIRO
ARRECADADO E QUEM ANALISARÁ A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS?**

PARA ONDE IRÁ O DINHEIRO ARRECADADO E QUEM ANALISARÁ A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS?

Art. 188-E. Os recursos financeiros da Taxa de Preservação Ambiental - TPA serão integralmente destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e geridos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Inovação-SMPDI, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PARA ONDE IRÁ O DINHEIRO ARRECADADO E QUEM ANALISARÁ A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS?

- A integralidade dos recursos arrecadados com a TPA será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- O **Conselho Municipal de Meio Ambiente** irá deliberar e acompanhar a aplicação das verbas;
- A **Secretaria responsável pela gestão ambiental** executará as ações;
- Os relatórios periódicos de arrecadação e aplicação dos recursos ficarão disponíveis ao público no Portal da Transparência, para controle social.



**QUAIS PROJETOS E SERVIÇOS SERÃO
FINANCIADOS POR MEIO DOS RECURSOS DA
TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA?**

QUAIS PROJETOS E SERVIÇOS SERÃO FINANCIADOS POR MEIO DOS RECURSOS DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA?

Art. 188-F. Os recursos obtidos através da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental - TPA serão destinados aos seguintes projetos e serviços:

- I - custeio administrativo e operacional do sistema de arrecadação;
- II - projetos de estudos, conscientização, implantação, custeio e divulgação do serviço de coleta seletiva;
- III - coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos;
- IV - projetos de controle e fiscalização ambiental;
- V - limpeza de praia;
- VI - infraestrutura turística e ambiental;
- VII - projetos de educação ambiental e de preservação de ecossistemas naturais;

QUAIS PROJETOS E SERVIÇOS SERÃO FINANCIADOS POR MEIO DOS RECURSOS DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA?

- VIII - recuperação de áreas degradadas e manutenção de matas ciliares;
- IX - conservação e recuperação de patrimônios ambientais;
- X - recuperação e manutenção ambiental das orlas marítimas, de caráter corretivo e preventivo;
- XI - fiscalização ambiental;
- XII - estruturação dos órgãos municipais de meio ambiente e capacitação de seus servidores.



IlhaComprida

OBRIGADO